

FORMA DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
INICIO E FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	ÀS 08H00MIN DO DIA 12/05/2026 , ATÉ ÀS 08H00MIN DO DIA 27/05/2026
ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS:	ÀS 08H30MIN DO DIA 27/05/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	IMEDIATAMENTE APÓS A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
LICITAÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:	SIM
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:	PORTAL: COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/
PRAZO DO LICITANTE P/ ASSINATURA DO CONTRATO * A contar do Ato Convocatório	05 DIAS ÚTEIS
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES
PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO * A contar do recebimento da Autorização de Serviço:	CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL E SEUS ANEXOS
INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:	R\$ 0,01 (um centavo de real).
CASAS DECIMAIS	DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA (EX: 0,01)
<u>INTIMAÇÕES / COMUNICAÇÕES:</u>	AS INTIMAÇÕES DOS ATOS RELATIVOS AO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO, INCLUSIVE DECORRENTE DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO (OU EQUIVALENTE), SERÃO FEITAS ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO NO SITE: https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes COMPRAS BR: https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/ QUAISQUER DÚVIDAS, CONTATAR PELO TELEFONE (33) 3344-2423 / (33) 3344-2006 OU PELO E-MAIL: licitacao@lajinha.mg.gov.br
OBS.1: AS EMPRESAS E/OU REPRESENTANTES QUE TIVEREM INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME OBRIGAM-SE A ACOMPANHAR AS PUBLICAÇÕES REFERENTES AO PROCESSO NO SITE https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes , BEM COMO AS PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO https://www.lajinha.mg.gov.br/diario-eletronico , NA PLATAFORMA COMPRAS BR https://comprasbr.com.br/ E NO PORTAL DO GOVERNO https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 QUANDO FOR O CASO, COM VISTA A POSSÍVEIS ALTERAÇÕES E AVISOS.	
OBS.2: CASO O LICITANTE INFORME NA PLATAFORMA NOS CAMPOS “MARCA” E “MODELO” INFORMAÇÃO QUE MODIFIQUE O CONTEÚDO DO CAMPO “DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E	



“QUANTIDADE” PREVALECERÃO ESTAS (“DESCRIÇÃO”, “UNIDADE” E “QUANTIDADE”) EM DETRIMENTO DAQUELA(S) (“MARCA” E “MODELO”). POR CONSEQUENTE, SERÁ TACITAMENTE COMPREENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO QUE A PROPOSTA ATENDE COMPLETAMENTE OS TERMOS DO EDITAL – NÃO PODENDO O LICITANTE ALEGAR TAIS QUESTÕES NA FASE DE EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (OU DO CONTRATO).

OBS.3: NOS CASOS EM QUE A MARCA/MODELO/FABRICANTE FOREM DA PRÓPRIA LICITANTE, DEVERÃO SER UTILIZADAS AS EXPRESSÕES “MARCA PRÓPRIA”, OU “MODELO PRÓPRIO”, OU “FABRICAÇÃO PRÓPRIA”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

EDITAL
PROCESSO Nº 00034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0010/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Lajinha Estado de Minas Gerais**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.392.522/0001-41, com sede na Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, **para registro de preço**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 009/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão Eletrônico será realizado por meio da plataforma **Compras BR**, acessível pelo endereço eletrônico: <https://www.comprasbr.com.br>.

Data e horário da sessão pública: 27 de maio de 2026, às 08h30min.

Início do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 12 de maio de 2026.

Término do recebimento das propostas: até às 08h00min do dia 27 de maio de 2026.

Abertura das propostas: imediatamente após o término do prazo de recebimento.

Modo de disputa: aberto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Critério de julgamento: menor preço por item.

Os interessados deverão cadastrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma **Compras BR**, acessível pelo endereço eletrônico: <https://www.comprasbr.com.br>, observando as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços de

educadores físicos, monitores de esportes (futebol, capoeira, jiu-jitsu), monitores culturais (ballet, jazz, dança de salão, ritmos urbanos), oficinairos de artes (pintura em tecido, artes manuais corte/costura/customização, ginástica aeróbica, artes em geral) e atividades socioeducativas (artesanato e convivência), a usuários de PAIF/SCFV nos CRAS de Lajinha-MG (SUAS), conforme descrição detalhada, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

2.1 Os interessados em participar deste Pregão, deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **COMPRAS BR**, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Lajinha/MG, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3 Poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atenda as condições do edital (Competição ampla).

2.4 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5 Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio ¹;
- 2.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

¹ NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor unitário e valor total, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2 Marca, se for o caso;

4.1.3 Fabricante, se for o caso;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,

quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado conforme especificações do sistema operacional e critério de julgamento adotado.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de real).

5.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado neste edital.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2 empresas brasileiras;

5.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https:// www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis)); e**

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sóciomajoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e

3.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, e Decreto Municipal nº 009/2023.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 conter vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8 No caso de bens em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência dopregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar

a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7 Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de **MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 **A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do

certame; e

7.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.7.

7.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

8.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5 A Ata de Registro de Preço, com a indicação dos fornecedores e os preços registrados, deverá ser disponibilizada no PNCP, observada a regra prevista no art. 176 da Lei 14.133/2021.

8.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1 Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

9.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

9.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10 DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua. Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, neste município.

11 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 fraudar a licitação;

11.1.6 **comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:**

11.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades

civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do(a) Município de Lajinha/MG, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida em favor do(a) Município de Lajinha/MG.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao(a) Município de Lajinha/MG.

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, perante o sistema provido pela **COMPRAS BR**, por meio do sítio <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/>.

12.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Lajinha/MG, através do endereço <https://www.lajinha.mg.gov.br/licitacoes>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala própria para sessão pública de certame da Prefeitura Municipal de Lajinha/MG, localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Centro, neste município, nos dias úteis, no horário das 08h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.11.2 Anexo II - Declaração de Proposta;

13.11.3 Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preço;

13.11.4 Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato;

13.11.5 Anexo V - Modelo de Declaração Unificada.

Prefeitura - sede administrativa do Município de Lajinha/MG, 08 de maio de 2026.

Roberta Aguiar Ambrósio de Medeiros
Secretário Municipal de Assistência Social
Designado pela portaria nº 1009 de 02 de junho de 2025

Renato Cardoso de Laia
Prefeito



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Lajinha/MG
Att: Agente de Contratação

Ref.:

Processo Administração Nº 00034/2026
Pregão Eletrônico Nº 0010/2026

Empresa: _____

Inscrita do CNPJ sob nº _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

Inscrito no CPF sob nº _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Do Objeto: A presente Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços de educadores físicos, monitores de esportes (futebol, capoeira, jiu-jitsu), monitores culturais (ballet, jazz, dança de salão, ritmos urbanos), oficinairos de artes (pintura em tecido, artes manuais corte/costura/customização, ginástica aeróbica, artes em geral) e atividades socioeducativas (artesanato e convivência), a usuários de PAIF/SCFV nos CRAS de Lajinha-MG (SUAS), conforme descrição detalhada, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestador de serviço para Educador Físico – Especialidade futebol e iniciação esportiva.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
02	Prestador de serviço para Educador Físico – Atividades socioassistenciais.	Mês	12	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00
03	Prestador de serviço para Monitor de atividades culturais - Apoio ao ballet e jazz.	Mês	12	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00
04	Prestador de serviço para Monitor de atividades socioeducativas - artesanato e convivência.	Mês	12	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00
05	Prestador de serviço para Monitor de esportes - Apoio e suporte ao futebol.	Mês	12	R\$1.800,00	R\$ 21.600,00
06	Prestador de serviço para Oficina de artes – Ballet Clássico e Expressão Corporal.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
07	Prestador de serviço para Oficina de artes - Dança de	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00

	salão e expressão cultural.				
08	Prestador de serviço para Oficina de artes - Ginástica aeróbica e ritmos.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
09	Prestador de serviço para oficina de artes - Pintura em tecido.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
10	Prestador de serviço para Oficina de artes e esportes – Capoeira.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
11	Prestador de serviço para oficina de artes em Geral.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
12	Prestador de serviço para oficina de artes manuais - Corte, costura e customização.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
13	Prestador de serviço para Oficina de artes marciais - Jiu-jitsu.	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
14	Prestador de serviço para Oficina de Dança - Jazz e ritmos urbanos (street dance).	Mês	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
TOTAL				R\$ 384.000,00	

1. PRESTADOR DE SERVIÇOS – EDUCADOR FÍSICO (ESPECIALIDADE: FUTEBOL E INICIAÇÃO ESPORTIVA)

1.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar atividades sistemáticas de treinamento nas modalidades futebol e futsal, bem como ações de iniciação esportiva, observando as especificidades das diferentes faixas etárias, níveis de desenvolvimento e condições físicas dos usuários, em consonância com os objetivos socioassistenciais da Secretaria Municipal competente.

b. Instrução Técnica e Pedagógica: Ministrando treinamentos voltados ao desenvolvimento dos fundamentos técnicos (passe, domínio, condução, drible, finalização) e táticos das modalidades, promovendo a aprendizagem progressiva e segura. Orientar os participantes quanto às regras oficiais, disciplina, ética esportiva e convivência coletiva, zelando pela adequada utilização, guarda e conservação dos materiais esportivos disponibilizados.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Desenvolver ações que utilizem o esporte como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da cidadania, respeito mútuo, trabalho em equipe e prevenção de situações de vulnerabilidade social, em alinhamento com as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF.

d. Promoção de Eventos e Avaliação de Resultados: Planejar e executar campeonatos internos, festivais esportivos, amistosos e demais eventos correlatos, com vistas à integração dos usuários, estímulo à participação e valorização do desempenho coletivo. Realizar o acompanhamento e avaliação periódica das atividades, mediante registro de frequência, evolução dos participantes e elaboração de relatórios técnicos quando solicitado.

1.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional.

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá possuir graduação em Educação Física (bacharelado ou licenciatura, conforme a natureza da atividade), com registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF). Deverá ainda comprovar experiência na execução de atividades esportivas coletivas e/ou projetos sociais, por meio de atestados de capacidade técnica, declarações institucionais ou outros meios idôneos de comprovação.

1.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Crianças e adolescentes vinculados aos serviços socioassistenciais, especialmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).



b. Local de Execução: As atividades serão desenvolvidas nos campos de futebol do Município e nas dependências da Obra Social São Judas Tadeu (Casa da Criança), situados no Município de Lajinha/MG, podendo ser estendidas a outros espaços públicos previamente indicados pela Administração, conforme a necessidade do serviço.

2. PRESTADOR DE SERVIÇOS – EDUCADOR FÍSICO (ATIVIDADES SOCIOASSISTENCIAIS)

2.1 Descrição Detalhada das Atividades.

a. Planejamento e Execução: Planejar, organizar e executar atividades físicas, ginástica laboral, recreativa e rítmica, jogos lúdicos e dinâmicas de grupo, de forma compatível com o perfil dos usuários atendidos e com os objetivos da política pública de assistência social, promovendo a participação, a convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida.

b. Instrução Técnica: Ministrando e orientando atividades físicas coletivas, observando critérios de segurança, mobilidade, condicionamento físico e funcionalidade, respeitando as limitações, necessidades e potencialidades de cada faixa etária, com foco na promoção da saúde e da autonomia dos participantes.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Acompanhar e monitorar o desempenho dos usuários nas atividades propostas, incentivando a adoção de hábitos saudáveis, a integração social, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a autoestima e a participação ativa nas ações desenvolvidas no âmbito do PAIF e do SCFV.

d. Resultados e Integração: Promover e organizar atividades coletivas, eventos esportivos, caminhadas orientadas e demais ações voltadas à convivência comunitária, ao incentivo à prática corporal e à valorização da participação dos usuários nos serviços socioassistenciais.

2.2 Regime de Execução e Qualificação

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a necessidade dos grupos e dos turnos de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

b. Capacidade Técnica: O profissional (ou a empresa) deverá possuir graduação em Educação Física, com registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF), bem como comprovação de experiência em projetos sociais, atividades físicas coletivas ou ações similares, mediante apresentação de atestados, declarações ou documentos equivalentes.

2.3 Público-Alvo e Local de Atuação.

a. Público: Mulheres, adultos e grupos da terceira idade, usuários vinculados ao PAIF e ao SCFV.

b. Abrangência: As atividades serão realizadas nas dependências da Obra Social São Judas Tadeu (Casa da Criança), Centros de Convivência e polos de atendimento localizados na zona urbana, distritos e zona rural do Município de Lajinha/MG.

c. Cronograma de Execução: As atividades serão desenvolvidas conforme cronograma a ser elaborado posteriormente, de forma conjunta entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o(s) contratado(s), após a conclusão do procedimento licitatório, homologação do certame e declaração dos respectivos vencedores.

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS – MONITOR DE ATIVIDADES CULTURAIS (APOIO AO BALLET E JAZZ).

3.1 Descrição Detalhada das Atividades.

a. Apoio Técnico-Pedagógico: Auxiliar na execução das atividades práticas de ballet e jazz, apoiando o professor responsável na orientação dos exercícios básicos, correção de postura, alinhamento corporal e posicionamento adequado dos alunos em sala, conforme planejamento previamente estabelecido.



b. Apoio Logístico e Organizacional: Colaborar na organização e preparação de ensaios, apresentações e eventos culturais, incluindo controle e organização de figurinos, acessórios e demais materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.

c. Preparação dos Participantes: Auxiliar os alunos na preparação para as aulas, incluindo orientação quanto ao uso adequado de uniformes, ajuste de sapatilhas e organização de penteados apropriados (como coques), contribuindo para a padronização e disciplina das atividades.

d. Suporte à Condução das Turmas: Prestar apoio direto ao instrutor/oficineiro de ballet e jazz na organização das turmas, controle de frequência, manutenção da disciplina e cumprimento das rotinas estabelecidas durante as aulas.

e. Segurança e Bem-Estar dos Usuários: Zelar pela integridade física e bem-estar das crianças e adolescentes durante as atividades, prestando apoio em necessidades imediatas (como deslocamentos internos, ida ao banheiro, entre outros), de forma a garantir a continuidade das aulas sem prejuízo ao processo pedagógico.

3.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de atividades culturais, recreativas ou socioeducativas, preferencialmente relacionadas à dança ou trabalho com crianças e adolescentes, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou outros meios idôneos de comprovação.

3.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Crianças e adolescentes vinculados aos serviços socioassistenciais, especialmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS, Centros de Convivência, clubes e demais espaços públicos utilizados como polos de atendimento, inclusive na zona rural e distritos do Município de Lajinha/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria competente.

4. PRESTADOR DE SERVIÇOS – MONITOR DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS (ARTESANATO E CONVIVÊNCIA).

4.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Apoio à Mobilização e Controle de Participação: Auxiliar a equipe técnica do CRAS na mobilização dos usuários para participação nas oficinas, bem como no controle de frequência, organização de listas e acompanhamento da assiduidade dos grupos atendidos.

b. Apoio a Eventos e Exposições: Colaborar na organização e execução de exposições, feiras, mostras e demais eventos promovidos pela Secretaria, destinados à apresentação e valorização dos produtos confeccionados nas oficinas socioeducativas.

c. Apoio Operacional às Oficinas: Auxiliar osicineiros de artesanato (pintura, trabalhos manuais diversos, entre outros) na preparação prévia dos materiais didáticos, organização do ambiente de trabalho e disposição adequada dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades.

d. Acompanhamento Individualizado: Prestar suporte direto aos usuários que apresentem maior dificuldade na execução das atividades manuais, mediante orientação do oficineiro responsável, assegurando a inclusão, participação efetiva e desenvolvimento das habilidades propostas

e. Gestão de Materiais e Insumos: Realizar a separação, controle, armazenamento e distribuição dos materiais e insumos utilizados nas oficinas (tais como tintas, tecidos, colas, pincéis e similares),

mantendo registro básico de consumo e zelando pela adequada utilização e conservação dos recursos disponibilizados.

4.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia em atividades socioeducativas, culturais, recreativas ou de apoio a oficinas, preferencialmente com público em situação de vulnerabilidade social, mediante apresentação de declarações de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica ou outros meios idôneos de comprovação.

4.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Crianças e adolescentes vinculados aos serviços socioassistenciais, especialmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)

b. Local de Execução: As atividades serão desenvolvidas nos espaços públicos utilizados pela política de assistência social do Município de Lajinha/MG, incluindo CRAS, Centros de Convivência, Obra Social São Judas Tadeu (Casa da Criança), bem como em polos localizados na sede, distritos e zona rural, conforme cronograma definido pela Secretaria competente.

5. PRESTADOR DE SERVIÇOS – MONITOR DE ESPORTES (APOIO E SUPORTE AO FUTEBOL)

5.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Apoio Logístico em Atividades Externas: Auxiliar a Secretaria na organização e execução da logística de deslocamento dos usuários para jogos, campeonatos, amistosos e demais eventos esportivos, zelando pela segurança, integridade física e bem-estar dos participantes durante todo o percurso e permanência nos locais de atividade.

b. Apoio à Execução das Atividades Esportivas: Prestar suporte ao Educador Físico no planejamento e na condução das aulas de futebol e demais práticas esportivas, colaborando na organização dos grupos, distribuição dos alunos e cumprimento das rotinas estabelecidas.

c. Organização de Materiais Esportivos: Preparar, disponibilizar e organizar os materiais necessários para os treinos e atividades (tais como bolas, cones, coletes, redes e similares), assegurando sua adequada utilização, guarda e conservação.

d. Acompanhamento e Segurança dos Usuários: Acompanhar os alunos durante as atividades, auxiliando na manutenção da disciplina, orientação quanto à hidratação, prevenção de riscos e garantia de um ambiente seguro e adequado à prática esportiva.

5.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional.

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia em atividades esportivas, recreativas ou socioeducativas, preferencialmente no apoio a práticas coletivas, mediante apresentação de declarações de prestação de serviços, atestados de capacidade técnica ou outros meios idôneos de comprovação.

5.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Crianças e adolescentes vinculados aos serviços socioassistenciais, especialmente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

b. Local de Execução: As atividades serão desenvolvidas nos campos de futebol, quadras poliesportivas e demais espaços públicos destinados às práticas esportivas no Município de

Lajinha/MG, incluindo a sede, distritos, zona rural e a Obra Social São Judas Tadeu (Casa da Criança), conforme cronograma definido pela Secretaria competente.

6. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES (BALLET CLÁSSICO E EXPRESSÃO CORPORAL)

6.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de ballet clássico e expressão corporal, considerando as especificidades das faixas etárias, níveis de desenvolvimento dos participantes e os objetivos da política socioassistencial, promovendo a convivência familiar e comunitária.

b. Instrução Técnica e Artística: Ministras aulas de ballet clássico e expressão corporal, contemplando fundamentos técnicos como postura, alongamento, flexibilidade, coordenação motora, ritmo e consciência corporal, assegurando a adequada utilização do espaço físico, bem como orientando quanto ao uso correto de trajes e acessórios.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Utilizar a dança e a expressão corporal como instrumentos de inclusão social, estímulo à disciplina, desenvolvimento da autonomia, socialização e fortalecimento da autoestima, em consonância com as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

d. Produção Cultural e Avaliação de Resultados: Elaborar coreografias, conduzir ensaios e preparar os participantes para apresentações culturais, eventos institucionais e ações comunitárias promovidas pelo Município, acompanhando o desenvolvimento dos usuários e registrando a evolução das atividades, quando solicitado.

6.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de dança, expressão corporal ou atividades culturais similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólios, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

6.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, adolescentes, mulheres, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao PAIF e ao SCFV.

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS Sede do Município de Lajinha/MG, podendo, quando necessário, ser estendidas a outros espaços públicos indicados pela Secretaria competente, conforme cronograma previamente estabelecido.

7. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES (DANÇA DE SALÃO E EXPRESSÃO CULTURAL)

7.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de dança de salão e expressão cultural, com atividades compatíveis ao perfil do público atendido, especialmente idosos, mulheres e adultos, observando as diretrizes da política de assistência social e promovendo ações voltadas à convivência, bem-estar e participação social.

b. Instrução Técnica e Artística: Ministras aulas de dança de salão contemplando diferentes ritmos (tais como forró, bolero, samba, xote e valsa), com enfoque no desenvolvimento da condução, ritmo, postura, coordenação motora e expressão corporal. Desenvolver, de forma complementar, atividades como danças circulares e práticas corporais voltadas à promoção da saúde, do equilíbrio emocional e da qualidade de vida, especialmente da população idosa.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Utilizar a dança como instrumento de inclusão social, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção do isolamento social e estímulo à convivência, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia, autoestima e socialização dos usuários, em consonância com as diretrizes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e do PAIF.

d. Produção Cultural e Avaliação de Resultados: Planejar ensaios, elaborar coreografias e preparar os participantes para apresentações em eventos sociais, festividades culturais e datas comemorativas promovidas pelo Município. Prestar apoio na organização de bailes, encontros e atividades de integração, acompanhando o desenvolvimento dos usuários e registrando a evolução das atividades, quando solicitado.

7.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de dança de salão, danças sociais ou atividades culturais correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, currículo artístico, portfólio ou outros meios idôneos de comprovação.

7.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a idosos vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como grupos de mulheres e adultos atendidos pelo PAI.

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS, Centros de Convivência, clubes e demais espaços públicos utilizados como polos de atendimento, inclusive na sede, distritos e zona rural do Município de Lajinha/MG, conforme cronograma definido pela Secretaria competente.

8. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES (GINÁSTICA AERÓBICA E RITMOS)

8.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de ginástica aeróbica, ritmos e atividades corporais recreativas, adequadas ao perfil do público atendido, com foco na melhoria do condicionamento físico, da saúde cardiovascular, da mobilidade e da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as diretrizes da política de assistência social.

b. Instrução Técnica e Orientação Corporal: Ministras aulas de ginástica aeróbica, ritmos, ginástica localizada, alongamento e exercícios de mobilidade, respeitando os limites funcionais, a capacidade física e as necessidades específicas de cada participante, garantindo a execução segura, progressiva e orientada das atividades

c. Acompanhamento Socioeducativo: Desenvolver atividades coletivas e dinâmicas de grupo que promovam a socialização, o bem-estar físico e mental, a conscientização corporal, o fortalecimento da autoestima e a convivência comunitária, utilizando a prática corporal como instrumento de inclusão social e fortalecimento de vínculos, conforme as diretrizes do SCFV e do PAIF.

d. Promoção de Eventos e Avaliação de Resultados: Organizar aulões, atividades comemorativas e ações em espaços públicos, visando à integração da comunidade, estímulo à participação dos usuários e divulgação das ações socioassistenciais. Acompanhar o desenvolvimento dos participantes e, quando solicitado, realizar registros e relatórios das atividades executadas.

8.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional



a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na condução de atividades de ginástica coletiva, ritmos, aeróbica ou práticas corporais similares, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, certificados ou outros meios idôneos de comprovação.

8.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a mulheres, adultos e grupos da terceira idade vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) e no Poliesportivo do Município de Lajinha/MG, podendo ser estendidas a outros espaços públicos, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria competente.

9. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES (PINTURA EM TECIDO)

9.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de pintura em tecido, elaborando cronograma de aulas e conteúdos programáticos que contemplem fundamentos teóricos e práticos, incluindo teoria das cores (harmonização, luz e sombra), composição e técnicas de acabamento de peças artesanais, observando o perfil do público atendido e os objetivos da política socioassistencial.

b. Instrução Técnica e Artística: Ministras oficinas práticas voltadas ao ensino de técnicas de pintura em tecido, orientando quanto ao uso adequado de pincéis, tintas, solventes, suportes e demais materiais, promovendo o desenvolvimento da criatividade, coordenação motora, percepção estética e habilidades manuais dos usuários.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Desenvolver as atividades de forma integrada à equipe técnica, especialmente no âmbito do PAIF, utilizando o artesanato como instrumento de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da autonomia, inclusão social e convivência.

d. Exposição, Divulgação e Avaliação de Resultados: Organizar e coordenar exposições, feiras e apresentações públicas dos trabalhos produzidos, com vistas à valorização da produção dos usuários, fortalecimento da autoestima e divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria, podendo realizar registros e relatórios das atividades quando solicitado.

9.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de artesanato, pintura em tecido ou atividades artísticas correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólio, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

9.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, mulheres, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) e em polos de atendimento localizados na zona rural do Município de Lajinha/MG, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria competente.

10. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES E ESPORTES (CAPOEIRA)

10.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. **Planejamento, Organização e Execução:** Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de capoeira, com atividades compatíveis com as diferentes faixas etárias e perfis dos usuários atendidos, contemplando conteúdos práticos, teóricos, históricos e culturais da modalidade, em consonância com as diretrizes da política de assistência social.

b. **Instrução Técnica, Corporal e Musical:** Ministrando oficinas de capoeira abordando fundamentos técnicos, tais como ginga, esquivas, golpes, coordenação motora, equilíbrio, agilidade e ritmo. Desenvolver também a musicalidade por meio do ensino de cânticos tradicionais e do manuseio de instrumentos característicos da modalidade, como berimbau, atabaque, pandeiro e outros.

c. **Acompanhamento Socioeducativo:** Utilizar a capoeira como instrumento de inclusão social, promoção da disciplina, respeito mútuo, valorização da cultura afro-brasileira e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promovendo a roda de capoeira como espaço de convivência, aprendizado ético e desenvolvimento pessoal.

d. **Promoção Cultural e Avaliação de Resultados:** Organizar batizados, trocas de corda, apresentações culturais e eventos de integração entre os grupos atendidos, incentivando a participação dos usuários, valorização das conquistas individuais e coletivas e divulgação das ações desenvolvidas pela Secretaria, podendo realizar registros e relatórios das atividades quando solicitado.

10.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. **Carga Horária:** Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. **Qualificação Técnica:** O profissional deverá comprovar experiência prévia na condução de oficinas de capoeira, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como comprovação de graduação na modalidade (Instrutor, Professor, Contramestre ou Mestre), emitida por grupo, associação, federação ou entidade reconhecida.

10.3 Público-Alvo e Local de Execução.

a. **Público-Alvo:** Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, adolescentes, jovens e adultos vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

b. **Local de Execução:** As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) do Município de Lajinha/MG, podendo ser estendidas a outros espaços públicos previamente definidos pela Secretaria competente, conforme cronograma estabelecido.

11. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES (ARTESANATO EM GERAL)

11.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. **Planejamento, Organização e Execução:** Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de artesanato em geral, com atividades práticas e temáticas adequadas ao perfil do público atendido, promovendo a participação ativa dos usuários, o fortalecimento da convivência comunitária e a produção de peças destinadas a exposições, apresentações e feiras culturais.

b. **Instrução Técnica e Metodológica:** Orientar quanto ao uso correto e seguro de ferramentas, equipamentos e materiais, ministrando técnicas artesanais de forma prática, acessível e progressiva,

respeitando as diferentes faixas etárias e níveis de habilidade. Incentivar o reaproveitamento sustentável de insumos e transmitir conhecimentos que contribuam para o desenvolvimento de habilidades manuais com potencial de geração de renda.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Desenvolver atividades que promovam a autonomia, criatividade, coordenação motora e inclusão social dos usuários, utilizando o artesanato como instrumento de integração, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e apoio ao desenvolvimento pessoal, com metodologias adaptadas a cada público atendido.

d. Exposição, Produção e Avaliação de Resultados: Planejar, coordenar e acompanhar a confecção de peças para exposições, feiras e eventos promovidos pela Secretaria, zelando pela qualidade dos produtos e valorização das habilidades dos participantes, com vistas ao fortalecimento da autoestima, convivência comunitária e incentivo à geração de renda, podendo realizar registros e relatórios das atividades quando solicitado.

11.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de artesanato ou atividades correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólio, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

11.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, mulheres, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede), na Obra Social São Judas Tadeu (Casa da Criança), na Associação de Amparo ao Idoso, Criança e Adolescente Monte Moriá e em polos de atendimento localizados na zona rural do Município de Lajinha/MG, conforme cronograma previamente definido pela Secretaria competente.

12. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES MANUAIS (CORTE, COSTURA E CUSTOMIZAÇÃO)

12.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de corte, costura e customização, contemplando aulas teóricas e práticas voltadas ao desenvolvimento de habilidades manuais, promoção da autonomia e incentivo à geração de renda, observando o perfil do público atendido e as diretrizes da política socioassistencial, no âmbito do CRAS Sede e de sua extensão no Distrito do Prata, no Município de Lajinha/MG.

b. Instrução Técnica e Operacional: Ministrando conteúdos técnicos relacionados ao manuseio seguro e adequado de máquinas de costura (manuais e industriais), bem como ensinar técnicas de modelagem, risco, corte, costura reta, acabamento e customização de peças, promovendo aprendizagem progressiva e compatível com o nível de conhecimento dos participantes.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Orientar os usuários na realização de pequenos reparos, ajustes de vestuário e reaproveitamento de tecidos, incentivando práticas de economia doméstica, consumo consciente e geração de renda complementar, em consonância com os objetivos do PAIF e do SCFV.

d. Produção, Aplicação e Avaliação de Resultados: Acompanhar e auxiliar na confecção de peças destinadas a ações e projetos da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo, quando aplicável, a produção de enxovais para gestantes, bem como promover a apresentação dos trabalhos

desenvolvidos, visando à valorização das habilidades dos participantes, fortalecimento da autoestima e registro dos resultados alcançados.

12.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de corte, costura, customização ou atividades artesanais correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólio, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

12.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, mulheres, idosos e gestantes em situação de vulnerabilidade social, vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) e na unidade de extensão localizada no Distrito do Prata, no Município de Lajinha/MG, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria competente.

13. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE ARTES MARCIAIS (JIU-JITSU)

13.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. Planejamento, Organização e Execução: Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de Jiu-Jitsu, adequando técnicas, intensidade e metodologia às diferentes faixas etárias e ao perfil socioassistencial dos usuários atendidos, em consonância com as diretrizes do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

b. Instrução Técnica e Segurança: Ministras aulas de Jiu-Jitsu abordando técnicas de solo, defesa pessoal, projeções, quedas e imobilizações, de forma progressiva e segura. Supervisionar continuamente a integridade física dos participantes, garantindo ambiente de treino ético e adequado, bem como zelar pela organização, conservação e higiene dos tatames e orientar quanto ao uso correto e limpeza do kimono e demais equipamentos.

c. Acompanhamento Socioeducativo: Utilizar os princípios e valores das artes marciais — disciplina, respeito, hierarquia, autocontrole e resiliência — como instrumentos pedagógicos para o desenvolvimento pessoal, inclusão social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

d. Avaliação, Graduação e Integração: Organizar e conduzir processos de graduação (troca de faixas), promover demonstrações técnicas e incentivar a participação dos usuários em eventos esportivos e socioeducativos, valorizando as conquistas individuais e coletivas e contribuindo para a visibilidade das ações desenvolvidas pela Secretaria.

13.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. Carga Horária: Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. Qualificação Técnica: O profissional deverá comprovar experiência prévia na condução de atividades de Jiu-Jitsu ou artes marciais correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica ou declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como comprovação de graduação mínima de faixa preta na modalidade, com registro em federação ou confederação reconhecida.

13.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. Público-Alvo: Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças, adolescentes e adultos vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



b. Local de Execução: As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) do Município de Lajinha/MG, podendo ser estendidas a outros espaços públicos previamente definidos pela Secretaria competente, conforme cronograma estabelecido.

14. PRESTADOR DE SERVIÇOS – OFICINEIRO DE DANÇA (JAZZ E RITMOS URBANOS – STREET DANCE)

14.1 Descrição Detalhada das Atividades

a. **Planejamento, Organização e Execução:** Planejar, organizar e executar oficinas contínuas de dança (jazz e ritmos urbanos/Street Dance), contemplando atividades teóricas e práticas adequadas ao perfil do público atendido, observando as diretrizes do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como as necessidades de desenvolvimento artístico, corporal e social dos usuários.

b. **Instrução Técnica e Artística:** Ministras aulas de dança jazz e ritmos urbanos, integrando técnicas de consciência corporal, coordenação motora, agilidade, ritmo e expressão artística. Desenvolver coreografias que valorizem a diversidade dos estilos urbanos e a linguagem da dança contemporânea, promovendo aprendizagem progressiva e inclusiva.

c. **Acompanhamento Socioeducativo:** Utilizar a dança como instrumento pedagógico para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, promoção da disciplina, socialização, autoestima e inclusão social dos usuários, em consonância com as diretrizes socioassistenciais do serviço.

d. **Produção Cultural e Avaliação de Resultados:** Organizar ensaios e preparar os participantes para apresentações públicas em eventos, ações e atividades promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, incentivando a participação, valorização das potencialidades individuais e coletivas e a divulgação das ações desenvolvidas, podendo realizar registros e relatórios das atividades quando solicitado.

14.2 Regime de Execução e Qualificação Profissional

a. **Carga Horária:** Mínimo de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas conforme a demanda dos serviços, turnos de atendimento e planejamento da Secretaria.

b. **Qualificação Técnica:** O profissional deverá comprovar experiência prévia na execução de oficinas de dança, especialmente nas modalidades jazz, ritmos urbanos ou atividades correlatas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, declarações emitidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, portfólio, registros fotográficos ou outros meios idôneos de comprovação.

14.3 Público-Alvo e Local de Execução

a. **Público-Alvo:** Usuários dos serviços socioassistenciais, com atendimento prioritário a crianças e adolescentes vinculados ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) e ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

b. **Local de Execução:** As atividades serão realizadas nas dependências do CRAS (sede) do Município de Lajinha/MG, podendo ser estendidas a outros espaços públicos previamente definidos pela Secretaria competente, conforme cronograma estabelecido.

Valor Total do é de R\$ _____ (_____).

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos.

Nome do banco indicado para o pagamento:

Banco: _____, Agência: _____, Conta Corrente: _____.

Prazo de entrega conforme exigido no Termo de Referência.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇONº XXX/2026

O **Município de Lajinha/MG**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.392.522/0001-41, com sede na Dr. Sidney Hubner França Camargo 69 “A”, Bairro Centro, Lajinha/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX**, no uso de suas atribuições legais, adiante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS** e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à Rua _____, CEP: _____, representada neste ato por seu sócio administrador Sr. _____, _____ (nacionalidade e estado civil), portador do RG nº _____ SSP/__, CPF nº _____, residente e domiciliado _____, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº XXXX/2026, Processo Administrativo nº XXXXX/2026, RESOLVEM registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 009/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços de educadores físicos, monitores de esportes (futebol, capoeira, jiu-jitsu), monitores culturais (ballet, jazz, dança de salão, ritmos urbanos), oficinairos de artes (pintura em tecido, artes manuais corte/costura/customização, ginástica aeróbica, artes em geral) e atividades socioeducativas (artesanato e convivência), a usuários de PAIF/SCFV nos CRAS de Lajinha-MG (SUAS), conforme descrição detalhada, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1 O preço, especificações e quantitativo registrado nesta Ata de Registro de Preço e demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Item	Descrição dos Produtos	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a Plataforma de gerenciamento de lance.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 São órgãos participantes e usuários do Registro de Preços:

➤ Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias;

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, os denominados “caronas”, mediante prévia consulta ao Município, desde que devidamente comprovada à vantagem, e ainda de acordo com as regulamentações do Decreto nº 009/2023.

4.2 A adesão à Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de manifestação formal de interesse junto ao órgão ou à entidade gerenciadora do registro de preços que, no caso de deferimento, indicará os quantitativos disponíveis, respectivos preços e marcas a serem praticados e os detentores.

4.3 Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optarem pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços.

4.5 As aquisições a que se refere o item anterior não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

5.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

5.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando

ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.4 A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.5 O instrumento contratual ou instrumento equivalente de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.1.6 Os contratos ou instrumento equivalentes decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.2.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.3 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.1 Mantiverem sua proposta original.

5.4 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.1.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos

termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da art. 124, II, d da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço

registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 009/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista no art. 156, III ou IV da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos Decreto Municipal nº 009/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas nos itens 9 e 10, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As demais condições gerais do fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus anexos, que são parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.
Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.
-Órgão Gerenciador da ARP-

XXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
-Compromissário/Fornecedor (a)-

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

Pelo presente instrumento contratual administrativo, de um lado o **Município de Lajinha – Estado de Minas Gerais, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA sob nº 18.392.522/0001-41**, com sede de sua administração estabelecida à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 “A”, centro, em Lajinha/MG, adiante chamado

CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, RENATO CARDOSO DE LAIA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Américo Misael, nº 945, Casa, Itá, CEP: 36.980.000, cidade de Lajinha/MG, **portador da Carteira de Identidade XXXXXXXX, expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX** e o(a) empresa, **XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, situada no(a)) XXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/XXXXX, representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da CARTEIRA DE IDENTIDADE, XXXXXXXXXXXXXXXX expedida pela SSP/XXXX, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo Licitatório nº XXXX/2026 Pregão Eletrônico nº XXX/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 009/2023, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento A presente contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para a prestação de serviços de educadores físicos, monitores de esportes (futebol, capoeira, jiu-jitsu), monitores culturais (ballet, jazz, dança de salão, ritmos urbanos), oficinairos de artes (pintura em tecido, artes manuais corte/costura/customização, ginástica aeróbica, artes em geral) e atividades socioeducativas (artesanato e convivência), a usuários de PAIF/SCFV nos CRAS de Lajinha-MG (SUAS), conforme descrição detalhada, especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Quant	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXXXXX	XX	XX	XXXX	XXXX

1.3 Integram este Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o Edital da Licitação, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, bem como seus respectivos anexos, todos integrantes do presente Processo Licitatório.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas.

2.2 A prorrogação contratual poderá ocorrer mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente, condicionada à comprovação da vantajosidade da contratação, inclusive quanto à adequação dos preços praticados, admitida a negociação com a contratada.

2.3 A prorrogação ficará condicionada à juntada de relatório circunstanciado da execução contratual, evidenciando a prestação regular e satisfatória dos serviços pela contratada.

2.4 Deverá constar nos autos justificativa formal da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação.

2.5 A prorrogação dependerá de manifestação expressa da contratada quanto ao seu interesse na continuidade do contrato.

2.6 Deverá ser comprovada a manutenção, pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

2.7 A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo da contratada, ficando condicionada à análise de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

2.8 A formalização da prorrogação dar-se-á por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços, vedada a transferência de quaisquer obrigações assumidas neste Contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual;

5.2.1 O valor da contratação possui caráter estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA estarão condicionados aos quantitativos efetivamente executados, conforme a demanda da Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 A execução do objeto licitado será recebida provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento

e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, especialmente quanto a descrição de cada item solicitado.

6.1.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou adequação dos materiais utilizados, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

6.1.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução dos serviços, tais como falhas na instalação, uso de materiais fora das especificações ou problemas de acabamento, bem como para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

6.2 Da Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada corresponde aos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, devendo conter a discriminação detalhada do objeto licitado a serem realizados (instalação, manutenção ou substituição), com indicação de quantitativos, medidas e locais de execução.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

6.2.6 Constatando-se irregularidade do contratado junto ao SICAF, será realizada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa.

6.2.7 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

6.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos competentes quanto à inadimplência, adotando as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até decisão quanto à rescisão, desde que não haja impedimento legal.

6.3 Do Prazo de Pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2 Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IGP-M ou outro que venha a substituí-lo.

6.4 Da Forma de Pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente dos percentuais informados na proposta, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação dessa condição mediante documentação oficial.

6.4.6 Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, com base na variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável aos custos relativos aos materiais empregados na execução dos serviços.

7.2 O reajuste dependerá de solicitação da contratada, devidamente instruída com memória de cálculo, e estará sujeito à análise e aprovação pela Administração.

7.3 Para os custos relacionados à mão de obra, poderá ser admitida a repactuação, desde que observados os seguintes requisitos:

- I. Demonstração analítica da variação dos custos, especialmente aqueles decorrentes de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho;
- II. Comprovação de que a variação impacta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III. Interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento a que a proposta se referir ou da última repactuação;
- IV. Apresentação de planilha de composição de custos atualizada e da documentação comprobatória pertinente.

7.4 A repactuação deverá ser formalmente solicitada pela contratada, acompanhada da documentação necessária à comprovação da variação dos custos.

7.5 O reajuste e a repactuação não serão concedidos automaticamente, dependendo de requerimento da contratada e de prévia análise e aprovação pela Administração, nos termos da legislação vigente.

7.6 É vedada a aplicação cumulativa de reajuste e repactuação sobre os mesmos custos ou para o mesmo período, devendo cada instituto ser aplicado conforme a natureza da variação de custos.

7.7 Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Do Acompanhamento e da Fiscalização

8.2.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

I) Acompanhar a execução técnica dos serviços;

- II) Registrar formalmente todas as ocorrências relacionadas à execução;
- III) Notificar a contratada para correção de falhas ou irregularidades, fixando prazo para saneamento;
- IV) Atestar a execução dos serviços para fins de recebimento provisório;
- V) Comunicar ao gestor situações que demandem providências superiores.

8.3 Da Gestão Contratual

8.3.1 Compete ao Gestor do Contrato:

- I) Coordenar e supervisionar a atuação do fiscal;
- II) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- III) Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
- IV) Providenciar a instrução de termos aditivos, reajustes ou rescisões, quando necessários;
- V) Realizar o recebimento definitivo do objeto;
- VI) Elaborar relatório final sobre a execução contratual.

8.4 Da Designação do Gestor e do Fiscal do Contrato

8.4.1 A gestão do contrato será exercida pela servidora Amanda de Souza Soares Stóffel, que encontra-se formalmente designada para a função por meio da Portaria nº 043, de 09 de janeiro de 2026.

8.4.2 A fiscalização da execução contratual será exercida pelo servidor Cristina Ferreira Machado Dias, que encontra-se formalmente designado para a função por meio da Portaria nº 043, de 09 de janeiro de 2026.

8.5 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados.

8.6 Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 São obrigações do Contratado:

9.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano

causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Lajinha/MG, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Lajinha/MG.

9.1.17 Se for o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em

português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Se for o caso, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 **Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:**

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 **Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:**

- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5 % a 25% do valor do Contrato.

4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 3 % a 20 % do valor do Contrato.

5 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1 % a 15 % do valor do Contrato.

6 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 02 % a 10 % do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Lajinha/MG (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Lajinha/MG ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis

de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O(A) Município de Lajinha/MG deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado



termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Lajinha/MG, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Número da Dotação	Nomenclatura
0210.0824400652.130.33.90.39.00 - Ficha 556 - Fonte 1.500 - RP	Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica
0210.0824400652.130.33.90.36.00 - Ficha 555 - Fonte 1.500 - RP	Outros serviços de terceiros pessoa Física

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Lajinha/MG, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao(a) Município de Lajinha/MG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca do município da licitante, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura – Sede Administrativa do Município de Lajinha/MG, XX de XXXXXXXXXXXXX de 2026.

P/MUNICÍPIO DE LAJINHA-ESTADO DE MINAS GERAIS.

Renato Cardoso de Laia - Prefeito de Lajinha/MG.

-CONTRATANTE-

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.- inscrito no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATADO-(A)-

FISCAL DO CONTRATO: _____

CPF: _____

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, situada no Estado de XXXXXXXX, através do seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Termo e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV na qualidade de Proponente do procedimento instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito do CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, cuja função/cargo é XXXXXXXXX (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, é: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

IX Nomeia e constitui o(a) senhor(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF sob nº

XXXXXXXXXX, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

_____/____,____ de _____ de 2026.

Local e data

Empresa
Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXX

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**